

Ofício Ext. Nº 278/2014 – GAB

Em, 06 de outubro de 2014.

Processo nº 7703/2014

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.663/2014, que “dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 - LDO”.

O presente Projeto de Lei (PL 1.663/2014) de iniciativa do Executivo **“dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015”**.

Ao ser aprovado pelo Legislativo em suas sessões do dia 22 e 25 de setembro, sofreu as seguintes emendas:

I – a retira de de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da ação 0019 da PGM remanejado para ação 0237 da SMCT;

II – a retira de de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da ação 0317 (?), entendendo ser da 0374 da SMOP remanejado para a ação 0319 da SMSP;

III – a retirada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da ação 311 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da ação 314, ambas da SMOP, remanejadas para a ação 320 da SMSP;

IV – a retirada de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da ação 374 da SMOP, remanejando para a ação 109 da SMED e;

V – a retirada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da ação 374 da SMOP, remanejando para a ação a ser criada para a SMAS, para a inclusão e geração de renda para pessoas com deficiência.

Insta observar, que as emendas promovidas pela Câmara Municipal, não apenas anularam a ação 0374 da SMOP, como retiraram desta mais verba do que a existente.

- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a ação 0319 da SMSP;

PROTOCOLO Nº ...509/2014...

EM: 09 / 10 / 2014 Rua: Pedro Druscz, 111 / CEP: 83702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400

FONTE: ...  
Ricardo...  
Ricardo...  
Ricardo...

- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a ação 109 da SMED e
- R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais) para a ação a ser criada para a SMAS.

Ou seja, foram remanejados R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) desta ação (0374 – SMOP), sendo que a sua previsão era de apenas R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Desta forma suplantando a previsão orçamentária para esta ação em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) além do limite previsto pela Lei Orçamentária para esta ação no exercício de 2015.

● Consultada sobre a legalidade da referida emenda, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela sua ilegalidade, pelas razões a seguir explicadas.

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa de leis privativas, definidas pela Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação de poderes.

A Lei Orgânica, ao ser aprovada, reservou à competência privativa do Chefe do Poder Executivo algumas matérias por serem estas fundamentalmente relacionadas aos critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao Executivo Municipal.

A propósito, extrai-se da lição de José Afonso da Silva:

"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim às assembleias (Congresso, Câmara, Parlamento) se atribui a função legislativa, ao Executivo, a função executiva, ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica significando que além da especialização funcional é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação. (...) Por sua vez a independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais (...)" (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, págs. 99/100).

Neste sentido, reza o § 1º, Inciso III, alínea “a” do art. 133 da Lei Orgânica do Município, que: In verbis;

Art. 133 (...)

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

(...)

**III - sejam relacionadas:**

a) à correção de erros ou omissões;

Neste sentido, a emenda proposta pela Câmara Municipal não se harmoniza com a determinação imposta pela Lei Orgânica do Município de Araucária.

A Procuradoria Geral do Município ressalta que em momento algum foi consultada sobre a possibilidade deste remanejamento e mesmo que fosse seria contrária a sua realização, tendo em vista que a verba orçamentária apreço (retirada de seu orçamento) refere-se à previsão legal para pagamento de precatórios como determina o parágrafo 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

De igual forma, consultada a Secretaria Municipal de Obras acerca das emendas que afetam seu orçamento para o exercício de 2014, como prevê a presente proposta de Lei, esta apresentou as seguintes argumentações:

#### **PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

**AÇÃO 317 – Suprir com materiais e serviços para manutenção e conservação de vias urbanas e estradas rurais**

**VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 5.001.000,00  
(recursos próprios)**

**VALOR PROPOSTO PARA CANCELAMENTO: R\$ 2.000.000,00**

A manutenção viária abrange a aplicação de grande quantidade de materiais (saibro, areia, pedregulho, artefatos de concreto e demais), bem como a contratação de serviços.(locação de máquinas e equipamentos, tapa buracos, roçada e nivelamento das estradas não pavimentadas).



O valor proposto para 2015 já é preocupante, estando muito abaixo da nossa necessidade real. Conforme demonstrativo anexo, em nove meses de 2014, foi empenhado o montante de R\$ 10.492.696,03 (Dez milhões quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e três centavos).

A maioria dos requerimentos que a SMOP recebe do Legislativo é justamente de serviços de manutenção viária, se houver redução, não teremos condições de atender a demanda e a população será a maior prejudicada.

### **PROJETO ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**

**AÇÃO 311** – Aumentar o número de vias e estradas pavimentadas

**VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO:** R\$ 3.000.000,00  
(recursos próprios)

**VALOR PROPOSTO PARA CANCELAMENTO:** R\$ 1.000.000,00

O valor proposto para 2015 abrange a alocação de recursos próprios para fazer frente a Contrapartida exigida nas operações de crédito pleiteadas junto a Agência de Fomento e outras entidades. Para o ano que vem há expectativa de aprovação de mais projetos de pavimentação.

Segundo o Departamento Técnico da SMOP, a redução proposta, significa a não execução do equivalente a 700 metros de pavimentação de rua, com sete metros de largura, finalizada com meio fio.

### **PROJETO ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**

**AÇÃO 374** – Aquisição de materiais e insumos para pavimentar vias urbanas e rurais.

**VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO:** R\$ 2.000.000,00  
(recursos próprios)

**VALOR PROPOSTO PARA CANCELAMENTO:** R\$ 500.000,00

Com a aquisição da usina de asfalto, foi criada nova ação para compra de materiais que serão utilizados na fabricação do asfalto. A usina possui capacidade de produção de 75 toneladas/hora. Para 20 toneladas de asfalto pronto são consumidos 10 toneladas de pó de pedra, 6 de pedrisco e 4 de brita, além da manta asfáltica e o xisto.

A pretensão é aumentar a produção, se isso ocorrer o valor proposto para 2015 será insuficiente.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, é responsável pela manutenção contínua da infraestrutura da cidade e na manutenção dos próprios municipais e está indiretamente ligada a outras áreas da administração, tais como:

**SEGURANÇA** – Manter a malha viária = menor risco de acidente, rapidez no atendimento de ocorrências policiais, as roçadas nas margens das vias melhoram a visibilidade e previnem assaltos;

**SAÚDE** – Pavimentação = redução nas doenças respiratórias, melhoria na qualidade de vida da população, rapidez no deslocamento de ambulâncias.

A manutenção de próprios abrange serviços rotineiros e roçadas atendendo todas as secretarias.

Pelo exposto, a respectiva Secretaria solicita que seja mantida a proposta original, sem redução. O valor proposto está aquém da real necessidade. O corte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), inviabilizará as atividades da SMOP.

Diante de todo o exposto, fica patente o fato de que a manutenção das emendas propostas pela Câmara Municipal ora mencionadas, não apenas fere a Constituição Orgânica do Município de Araucária, como também inviabilizaria as atividades da SMOP para o exercício de 2014, bem como impediria o Município de cumprir o pagamento dos precatórios previstos para o exercício de 2015, o que confrontaria as determinações do parágrafo 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Maculada, portanto, a emenda ora mencionada do Projeto de Lei nº 1.663/2014, apresentando manifesto vício de iniciativa ao legislar a Câmara Municipal sobre matéria privativa do Chefe do Executivo.



Em razão do exposto, VETO POR ILEGALIDADE face à Lei Orgânica Municipal, as emendas propostas pela Câmara à Lei Municipal nº 1.663/2014.

Araucária, 06 de outubro de 2014.

  
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:  
**PEDRO GILMAR NOGUEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Nesta